



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

LEI Nº 327, DE 02 DE MAIO DE 1997.

EMENTA: Altera, modifica e revoga dispositivos da Lei nº 312/95, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal Nº 312, de 28 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passará, com a nova denominação a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal."

Art. 2º - O Inciso I, do art. 2º, da referida Lei, passará, com a modificação, a ter a seguinte redação:

"I - definir as diretrizes da política de Assistência Social."

Art. 3º - Fica alterada a composição do CMAS, de que trata o Art. 3º, Incisos e Alíneas, da citada Lei, passando a vigorar com a seguinte composição e nova redação:

"Art. 3º - O CMAS terá a seguinte Composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Ação Social;
- b) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) representante da Secretaria de Saúde;
- d) representante da Secretaria de Finanças.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

II - representante da Sociedade Civil;

- a) dois representantes de organizações de usuários;
- b) representante de entidade prestadora de serviço;
- c) representante de entidade representativa dos trabalhadores da área de ação social."

Art. 4º - O Art. 7º, da mencionada Lei, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 02 de maio de 1997.

PAULO COELHO XAVIER

PREFEITO